

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86782277864**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, com sede na Praça Estácio de Almeida, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.368/0001-05, neste ato representada por Thalyanna Marques de Carvalho, na qualidade de Assessora de Gabinete.

CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A., com sede na Rodovia CE 138, KM 14 AC – Trecho Pereiro / Ceará – Divisa com o Rio Grande do Norte – Zona Rural, na cidade de Pereiro-CE, inscrita no CNPJ sob nº04.601.397/0001-28, doravante denominada PRESTADORA.

O município de Jacobina do Piauí-PI, acima qualificado, com o endereço de instalação na Rua Dezenove de Novembro, Nº 195, Bairro: Centro, na cidade de Teresina-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, na modalidade fibra ótica, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI, conforme especificações estabelecidas na qualificação de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato será de R\$ 1.798,80, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$149,90, com vencimento no 30 de cada mês.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

1. Fornecer o serviço de internet, com velocidade mínima de 100MB

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86782277864**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

2. Garantir que o serviço esteja disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto em casos de força maior ou manutenção programada.
3. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e infraestrutura necessários para a prestação do serviço.
4. Prestar suporte técnico ao Contratante sempre que necessário
5. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas pertinentes ao exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

1. Pagar pontualmente as parcelas conforme o estipulado na Cláusula Terceira.
2. Disponibilizar à Contratada o acesso necessário às dependências e instalações para a instalação e manutenção dos equipamentos.
3. Informar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade nos serviços prestados, para que possam ser corrigidas.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, implicará em penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, após notificação prévia.
2. Caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução dos serviços.
3. Interesse público, mediante justificativa formal da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada se compromete a cumprir as normas de segurança da informação e sigilo sobre dados fornecidos pelo Contratante.
2. Qualquer alteração neste contrato somente será válida se acordada por ambas as partes e formalizada por meio de aditivo contratual.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jacobina do Piauí - PI, aos 26 de Março de 2025.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86782277864**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

Documento assinado digitalmente
gov.br THALYANNA MARQUES DE CARVALHO
Data: 02/04/2025 12:51:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante da Prefeitura Municipal

CONTRATANTE

josivanfernandes@grupobrisanet.com.br

Assinado



Josivan Fernandes de Queiroz

D4Sign

Representante da BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A.

CONTRATADA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B5E86782277864**

4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de Abril de 2025, 14:48:21



41 522 368-0001-05 - CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL
JACOBINA DO PIAUÍ 2025 pdf

Código do documento 087d9799-47bb-47a1-bae7-c37a1ac05512



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

01 Apr 2025, 14:47:25

Documento 087d9799-47bb-47a1-bae7-c37a1ac05512 **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:47:25-03:00

01 Apr 2025, 14:48:01

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:48:01-03:00

01 Apr 2025, 14:48:11

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.12 (187-19-232-12-tmp.static.brisanet.net.br porta: 59388) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:48:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):539ecc1fad9bb243362b127cee55e63f05473de3d725ef24019322ae21e304e
(SHA512):cae1788c0d6822f3c9524cba0ec127b0755810d222c74b4c849706bfa4b971ac29d39c38c31b9f1df3e02b94c6572ff601d9cd8f3f65983871fafb155438302b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.